

RESCISÃO do Termo de Contrato nº 004/2018 de Prestação de Serviços de Recrutamento e Seleção de Estagiários, a contar de 31 de maio de 2020.  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores. Manaus, 29 de maio de 2020.

**ACRAM SALAMEH ISPER JR**

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos  
 Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 10558

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2018 PROCESSO Nº 01.01.011209.00000140/2020**, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da ARSEPAM e a AMAZONAS COPIADORAS LTDA; **OBJETO:** prorrogação com supressão de 10% sobre o valor global do contrato nº 013/2018; a contar de 01.06.2020 até 31.05.2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 44.419,80 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza da Despesa 339040.11 Programa de Trabalho 04.126.3229.1062.0001; Fonte de Recursos 04010000. Manaus, 29 de maio de 2020.

**ACRAM SALAMEH ISPER JR**

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos  
 Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 10559

**PORTARIA N.º 023/2020-GDP/ARSEPAM**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS- ARSEPAM**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os termos da Lei Estadual 5.060, de 27 de dezembro de 2019, em seu capítulo II, que trata das Competências da ARSEPAM; **CONSIDERANDO** os termos da Lei Estadual 5.060, de 27 de dezembro de 2019, que em seu capítulo II, art. 4º, trata das Competências da ARSEPAM; **CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que "DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas";

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 42.303, de 20 de maio de 2020, que revoga o artigo 7º do Decreto n.º 42.278, de 13 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do COVID-19, bem como a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, a fim de evitar a circulação do vírus, no território do Estado do Amazonas,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR** medidas temporárias de controle, procedimentos e protocolos de segurança a serem adotados com a retomada do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, enquanto perdurar o período de Calamidade Pública, a que aduz o Decreto n.º 42.100/2020.

Art. 1º Enquadram-se nesta resolução todos os tipos de veículos, conforme o certificado de registro de licenciamento veicular (CRLV), os ônibus, micro-ônibus (incluindo os modelos vans e similares) e automóveis.

Art. 2º Enquadram-se ainda nesta resolução, todos os transportes remunerados de passageiros, tais quais, serviço regular, fretamento, compartilhado e tipo lotação, operados por ônibus, micro-ônibus (incluindo os modelos vans e similares) e automóveis (táxis e transporte por aplicativo e lotação).

§1º Enquadram-se na categoria de aluguel, aqueles operados pelo serviço regular, fretamento e tipo lotação.

§2º Enquadram-se na categoria particular aqueles operados pelo transporte compartilhado.

Art. 3º As empresas de transporte regular rodoviário e semiurbano operacionalizados por ônibus devem, obrigatoriamente, obedecer ao seguinte:

- I. a ARSEPAM orienta as empresas a reforçarem os procedimentos de limpeza e higienização interna dos veículos;
- II. as empresas também deverão capacitar seus funcionários para orientar os passageiros e comunicar ao público sobre as medidas preventivas adotadas pelas empresas;
- III. as empresas deverão aferir a temperatura dos passageiros antes da entrada dos mesmos ao veículo;
- IV. em caso de suspeita de passageiro infectado, proceder conforme determinação da vigilância sanitária, bem como, considerar a dispensa do trabalho dos funcionários nos casos daqueles que apresentarem sintomas característicos da doença;
- V. disponibilizar aos passageiros álcool em gel;
- VI. obrigatoriedade do uso de máscaras por todos para adentrar no interior do veículo e durante todo o percurso da viagem;
- VII. as empresas deverão fornecer a todos os funcionários álcool em gel, máscaras e outros EPIs necessários;

VIII. o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, público, semiurbano e rural, deverá limitar a capacidade de transporte do veículo em 50%, considerando apenas passageiros sentados, e que, preferencialmente a acomodação seja no raio de dois metros de distância entre os passageiros;

IX. quando possível, manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus observando as seguintes práticas sanitárias:

- a. a realização de limpeza minuciosa do veículo a cada viagem e, higienização das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus;
- b. a higienização comprovada dos dutos e do sistema de ar-condicionado do veículo;
- c. a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19.

X. priorizar o transporte de passageiros que exerçam funções essenciais (profissionais da saúde e segurança pública), desde que, devidamente identificáveis e com a respectiva ordem de serviço ou outros documentos que justifiquem a viagem;

XI. permissão para reduzir em até 1/3 o número de horários oferecidos, desde que os índices de ocupação atendam a limitação da capacidade de transporte do veículo em 50%, considerando apenas passageiros sentados;

XII. a suspensão dos horários não pode ocorrer quando houver passagens vendidas antecipadamente;

XIII. idosos e pessoas em grupos de risco devem viajar apenas em caso de extrema necessidade, e quando for o caso, evitar o uso do transporte nos horários de pico;

XIV. toda a operacionalização dos serviços, como: número de viagens, horários, destinos, quantidade de passageiros pagantes, gratuidades e beneficiários do desconto dos 50%, bem como, se for o caso, da ocorrência de acidentes, assaltos ou qualquer intempérie durante a prestação dos serviços, deverá ser encaminhada de imediato para o endereço eletrônico [cadastrorodoviario@arsepam.am.gov.br](mailto:cadastrorodoviario@arsepam.am.gov.br).

Art. 4º As empresas de transporte por fretamento operacionalizados por ônibus e micro-ônibus, incluindo os modelos de vans e similares devem, obrigatoriamente, obedecer ao seguinte:

- I. a ARSEPAM orienta as empresas a reforçarem os procedimentos de limpeza e higienização interna dos veículos;
  - II. as empresas também deverão capacitar seus funcionários para orientar os passageiros e comunicar o público sobre as medidas preventivas adotadas pelas empresas;
  - III. as empresas deverão aferir a temperatura dos passageiros antes da entrada dos mesmos ao veículo;
  - IV. em caso de suspeita de passageiro infectado, proceder conforme determinação da vigilância sanitária, bem como, considerar a dispensa do trabalho dos funcionários nos casos daqueles que apresentarem sintomas característicos da doença;
  - V. disponibilizar aos passageiros álcool em gel;
  - VI. obrigatoriedade do uso de máscaras por todos para adentrar no interior do veículo e durante todo o percurso da viagem;
  - VII. o transporte rodoviário de passageiros na modalidade de fretamento, deverá limitar a capacidade de transporte do veículo em 50%, considerando apenas passageiros sentados, e que, preferencialmente a acomodação seja no raio de dois metros de distância entre os passageiros;
  - VIII. as empresas deverão fornecer a todos os funcionários álcool em gel, máscaras e outros EPIs necessários;
  - IX. quando possível, manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos veículos observando as seguintes práticas sanitárias:
    - a. a realização de limpeza minuciosa dos veículos a cada viagem e, higienização das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus;
    - b. a higienização comprovada dos dutos e do sistema de ar-condicionado do veículo;
    - c. a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19.
- Art. 5º Os serviços operacionalizados por automóveis (táxi, transporte por aplicativo e de lotação) devem, obrigatoriamente, obedecer ao seguinte:
- I. a ARSEPAM orienta os motoristas quanto aos procedimentos de limpeza e higienização interna dos veículos;
  - II. limitação da ocupação veicular em: 3 passageiros e o motorista, independente da capacidade de transporte do veículo discriminada no CRLV;
  - III. quando possível, manter as janelas do veículo abertas de modo que haja plena circulação de ar durante toda a viagem;
  - IV. Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos no interior do veículo, durante todo o percurso da viagem;
  - V. Obrigatoriedade de higienização do veículo a cada viagem, sob tal responsabilidade do motorista;
  - VI. a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingen-

ciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19.

Art. 6º A ARSEPAM, no âmbito da sua competência, e visando garantir a segurança do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Amazonas, orienta:

I. Estão aptos a operar o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, todos que realizaram o cadastrado obrigatório exercício 2020, bem como, em fase de tramitação, para os que contrataram e estejam com o respectivo seguro vigente;

II. A ARSEPAM mantém desde o início da pandemia o e-mail [cadastrorodoviario@arsepam.am.gov.br](mailto:cadastrorodoviario@arsepam.am.gov.br) para o cadastramento de forma eletrônica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM**, em Manaus, 28 de maio de 2020.

**ACRAM SALAMEH ISPER JR**

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 10557

## Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

**RESENHA 030/2020 - ADAF/MAPA**

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento (s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006:

**01. Nome: Francisco Augusto Tavares, Cargo: Auxiliar Agropecuário, Destino e Período: Rorainópolis-06/06 a 15/06/2020, Nome: Jociléia Freitas e Silva, Cargo: Auxiliar Agropecuário, Nome: Ronnan Ferreira da Costa, Cargo: Auxiliar Agropecuário, Destino e Período: Rorainópolis-15/06 a 24/06/2020, Objetivo: Realizar a meta 3, etapa 3.1-Fiscalização de trânsito interestadual de vegetais na Barreira de Vigilância Agropecuária, situada no Jundiá-RR.**

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2020

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 10477

**RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

**PORTARIA Nº 101/2020 - ADAF**

I - **AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento a servidora **Cleide Pereira Lopes** Matrícula 241.219-5A, na rubrica 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 4.000,00.

**PORTARIA Nº 102/2020 - ADAF**

I - **AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento a servidora **Cleide Pereira Lopes** Matrícula 241.219-5A, na rubrica 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 4.000,00.

**PORTARIA Nº 103/2019 - ADAF**

I - **AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento a servidora **Liliane Guimarães Silva**, Matrícula 238.795-6D, na rubrica 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 4.000,00.

**PORTARIA Nº 104/2020 - ADAF**

I - **AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento ao servidor **Gelcinei de Souza Araujo**, Matrícula 181.659-4C, na rubrica 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00.

**PORTARIA Nº 105/2020 - ADAF**

I - **AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento ao servidor **Gelcinei de Souza Araujo**, Matrícula 181.659-4C, na rubrica 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00.

**PORTARIA Nº 106/2020 - ADAF**

I - **AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento ao servidor **Melquisedeque Machado da Cruz**, Matrícula 223.654-0B, na rubrica 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 3.600,00.

**PORTARIA Nº 107/2020 - ADAF**

I - **AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento ao servidor **Melquisedeque Machado da Cruz**, Matrícula 223.654-0B, na rubrica 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 3.200,00.

**PORTARIA Nº 108/2020 - ADAF**

I - **AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento a servidora **Luciana Ferreira da Silva**, Matrícula 189.275-4D, na rubrica 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.500,00.

**PORTARIA Nº 109/2020 - ADAF**

I - **AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento a servidora **Luciana Ferreira da Silva**, Matrícula 189.275-4D, na rubrica 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 3.500,00.

**PORTARIA Nº 110/2020 - ADAF**

I - **AUTORIZAR**, a liberação de adiantamento ao servidor **Wallace Cirne Lopes**, Matrícula 220.388-0B, na rubrica 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 3.000,00.

Prazo de aplicação: 90(noventa) Para ambos.

Prestação de Contas: 30 (trinta) Para ambos.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2020.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 10481

## Fundação Hospital “Adriano Jorge” – FHAJ

**FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ**

**PORTARIA Nº 0077/2020 - GAB/FHAJ**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência administrativa e a necessidade de se estabelecer a padronização acerca das ações de controle interno no âmbito da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, resolve:

I - **INSTITUIR** a Comissão de Controle Interno da FHAJ, com os membros abaixo relacionados, que compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, avaliação do cumprimento das metas previstas e dos resultados quanto à eficácia e eficiência de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com emissão de Relatório e Parecer.

**Presidente:** Jonas dos Santos Medeiros - 202.439-0 A;

**Membro:** Estelly Mareza Barbosa da Silva - Mat. 248.650-4 A;

**Membro:** Diana Suelen Chagas Pereira - 188.900-1 A;

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário. **CUMPRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE (FHAJ)**. Manaus, 22 de maio de 2020.

**AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 10428

## Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

**ESPÉCIE:** CARTA CONTRATO Nº 001/2020-FVS/AM, assinatura 15/05/2020 **PARTES:** Fundação de Vigilância em Saúde e a empresa **Alfaia e Alfaia Comércio de Embalagens LTDA EPP** **OBJETO:** Fornecimento de Copo Descartável. Valor total R\$ 14.310,00. Vigência: 03 (três) meses. **Fundamentação:** Art. 2º, § 1º, Lei nº. 10.520/02 **Dotação Orçamentária:** PT: 10.122.0001.2001.0001, ND 339030 Fonte: 431. Nota de Empenho nº 590/2020 no valor de R\$ 14.310,00. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº **0609/2020-FVS/AM**, em Manaus, 27 de maio de 2020.

**ROSEMARY COSTA PINTO**

Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde - FVS

Protocolo 10574

**PORTARIA Nº 056/2020/DIPRE/FVS-AM.**

A **DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro 2019;

**Considerando** o teor do Edital n.º 004/2020, relacionado ao Programa Estratégico de Ciência, Tecnologia & Inovação nas Fundações de Saúde - PECTI-AM/Saúde; e,

**Considerando** a necessidade de fomentar a inserção de pesquisadores em Projetos Estratégicos de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação na Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas (FVS-AM).

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **Vanderson Souza Sampaio**, matrícula 190.836-7A, ocupante do cargo de Biólogo, estatutário desta Fundação, para exercer a